

PRIMEIRO ADITAMENTO AO
CONTRATO Nº 8 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

As partes aqui nominadas **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARIBALDI**, sita na Travessa 31 de Outubro, 59, inscrita no CNPJ nº 08.988.711/0001-28, através do seu Presidente, Sr. Jones Fernando Demari, brasileiro, casado, portador do CPF nº 212.785.980-49 e Carteira de Identidade nº 9005696068, residente e domiciliado na cidade de Garibaldi/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BANRISUL CARTÕES S.A.**, sita na Rua Caldas Júnior, 120, 9º andar, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.934.215/0001-06, representada neste ato pelo Senhor Cleber Breitenbach, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 3064773074, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.905.140-05, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam o contrato de prestação de serviços realizados com base e fundamento no Processo Licitatório Modalidade Carta Convite nº 3/2014, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acima nominadas possuem entre si um contrato com fundamento e finalidade na contratação de empresa especializada para fornecimento de auxílio-alimentação, através da modalidade cartão magnético, objeto contratado e constante do Processo Licitatório Modalidade Carta Convite Nº 3/2014, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições e pelas cláusulas descritas no contrato vigente desde 15 de setembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

De acordo com a cláusula terceira do contrato e, em decorrência da Lei Municipal nº 4.766, de 21 de julho de 2015, o fornecimento de auxílio-alimentação, através da modalidade cartão magnético, será no valor unitário de R\$ 13,02 (treze reais e dois centavos), sendo uma unidade para cada dia útil do mês, com previsão atual de 13 (treze) servidores.

A remuneração da empresa CONTRATADA permanecerá da forma estipulada no instrumento original.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração do contrato fica prorrogado por um ano, de acordo com a previsão da cláusula sétima e do estabelecido na Lei nº 8.666/93, permanecendo sua vigência até 14 de setembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

U.O.: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.46.01.00.00.00- Indenização Auxílio-Alimentação (11401)

Atividade: 2001

CLÁUSULA QUINTA

As demais cláusulas do contrato original permanecem valendo sem nenhuma restrição, salvo com relação às alterações aqui lançadas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente por si e seus sucessores, em 4 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Garibaldi, 14 de setembro de 2015.

Jones Fernando Demari
Câmara Municipal de Garibaldi

Cleber Breitenbach
Banrisul Cartões Ltda

Testemunhas:

1. Nome e CPF
2. Nome e CPF

Visto:
Garibaldi, 14 de setembro de 2015.

Fernando B. Magagnin
Assessor Jurídico
OAB/RS n.º 74.673